

CADERNO DE ENCARGOS
223-UCP-2022 - HARDWARE PARA PC - PEÇAS
CONSUMÍVEIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações do fornecedor	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 5. ^a - Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 6. ^a – Fatura Eletrónica	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	5
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 8. ^a – Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 10. ^a – Preço base	6
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobça.....	7
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	7
Cláusula 14. ^a – Extinção do Contrato	8
CAPÍTULO IV - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	8
Cláusula 15. ^a - Garantia de cumprimento contratual	8
Cláusula 16. ^a - Seguros	8
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 17. ^a – Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 18. ^a – Funções do gestor do contrato	9
CAPÍTULO VI – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
Cláusula 19. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 21. ^a Contagem dos prazos	10
Cláusula 22. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS	12
Cláusula 1. ^a – Gerais.....	12
Cláusula 2. ^a – Especificações Gerais do Material	12
Cláusula 3. ^a – Fornecimento contínuo.....	12
Cláusula 4. ^a – Critérios ambientais	12
ANEXO A.1 – Listagem Hardware para PC (Consumíveis)	13

CADERNO DE ENCARGOS - 223-UCP-2022 - HARDWARE PARA PC - PEÇAS CONSUMÍVEIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal **a aquisição de material consumível de informática**, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a – Duração do contrato

O contrato mantém-se em vigor até esgotado o “*plafond*” de € 9.800,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com início após adjudicação e com prazo máximo de execução de um ano após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o *plafond* definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega e instalação dos bens conforme condições apresentadas na sua proposta; e
- b) Obrigação de garantia de qualidade dos bens.

Cláusula 4ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alcobça os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir de cada receção individualmente considerada ou da data em que ocorrer a receção dos últimos bens fornecidos, consoante esteja em causa contrato que estabeleça entregas faseadas de bens com ou sem autonomia funcional entre si, respetivamente.
- 5 — As obrigações do fornecedor a que se refere o n.º 2 abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo fornecedor, que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato.
- 6 — O fornecedor é responsável perante Município de Alcobça por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 7 — O prazo da garantia mínimo exigido pelo presente Caderno de Encargos é de um ano.

Cláusula 5.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, em regime faseado, mediante requisição por parte do Serviço de Concursos do Município de Alcobça, **sendo que os mesmos devem ser disponibilizados no prazo máximo de 10 dias úteis.**

Cláusula 6ª – Fatura Eletrónica

- 1 — O cocontratante é obrigado a emitir faturas eletrónicas no âmbito da execução deste contrato público, conforme artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (CCP).
- 2 — O Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua atual redação define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.

3 – A faturação eletrónica é obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2021, estando este prazo alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

4 - Para assegurar o cumprimento dos prazos referidos no número anterior devem os cocontratantes desenvolver as atividades conducentes à implementação da fatura eletrónica nos contratos públicos, com vista a acelerar os prazos de conferência e pagamento pelos contraentes públicos.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao *Município de Alcobaca*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com

exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 9.^a - Preço contratual

1 — Pela aquisição de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 10.^a – Preço base

1 – O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 9.800,00 + IVA.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas, **após fornecimento dos bens solicitados e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.**

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização do fornecimento.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 12.^a – Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alcobça pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.
- c) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- d) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- e) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

3 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 13.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª – Extinção do Contrato

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pela entidade adjudicatária, nos termos previstos na Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso no fornecimento, por um período superior a 15 dias úteis.

Capítulo IV - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 15.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 16.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia após notificação.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 17.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Rui Pedro Verissimo Figueira e nas suas ausências Vitor Manuel Ferreira Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 18.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e

- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VI – Cessão da posição contratual

Cláusula 19.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Gerais

1 — O objeto do contrato é para fornecimento de material informático, identificados na listagem do anexo A.1, em regime de fornecimento contínuo.

2 — O transporte é por conta do município.

3 — São excluídas as propostas dos concorrentes que não apresentarem preços para todos os materiais solicitados.

Cláusula 2.^a – Especificações Gerais do Material

As especificações técnicas dos equipamentos são as indicadas nas listagens em anexo destas cláusulas, sendo de referir que sempre que são referidos modelos ou marcas, deva entender-se “ou equivalente”. Em caso de equipamento equivalente, deverá o concorrente indicar respetivas especificações técnicas (marca, modelo, tamanho, material, ...).

Cláusula 3.^a – Fornecimento contínuo

1 – Cada pedido no âmbito deste contrato só poderá ser efetuado na sequência de requisição externa associada ao n.º de compromisso deste contrato, na qual deverá(ão), ser identificado(s) o(s) material(ais) / serviço(s) solicitado(s) e ser aplicado(s) o(s) preço(s) contratualizado(s).

2 — Os pedidos serão solicitados em regime faseado, sendo o prazo máximo de fornecimento/execução após solicitação de 10 dias úteis.

3 – A requisição externa é enviada para o adjudicatário, o qual deverá fornecer no prazo e demais condições acordadas, sendo obrigatoriamente mencionado na “*guia de remessa*” o n.º da requisição externa a que diz respeito, menção que também deverá constar na fatura, assim como o n.º de compromisso que será comunicado aquando da notificação da adjudicação.

4 – A entidade adjudicante não se responsabiliza por eventuais fornecimentos / serviços que não respeitem as condições indicadas nos pontos anteriores.

Cláusula 4.^a – Critérios ambientais

O fornecimento de bens no âmbito do presente procedimento, deve cumprir com as normas ambientais exigidas sempre que aplicável.

ANEXO A.1 – Listagem Hardware para PC (Consumíveis)

CÓD.	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	UNIDADE	PONDERAÇÃO %
1	Placa Gráfica PCI-e 16GB	UN	6,00%
2	Placa Gráfica PCI-e 1GB	UN	1,00%
3	Placa Gráfica PCI-e 2GB	UN	1,00%
4	Placa Gráfica PCI-e 4GB	UN	1,00%
5	Placa Gráfica PCI-e 8GB	UN	3,00%
6	Placas Firewire	UN	2,00%
7	Placas Sata	UN	2,00%
8	Placas USB - Centronics - RS 232 - USB\’s	UN	1,00%
9	Processadores - i3 no Gen	UN	1,00%
10	Processadores - i5 no Gen	UN	1,00%
11	Processadores - i7 no Gen	UN	6,00%
12	Memórias - 16 G DDR4 (2133, 2400) no ECC	UN	2,00%
13	Memórias - 2 G DDR 400 Mhz no ECC	UN	2,00%
14	Memórias - 2 G DDR2 (400, 533, 667, 800, 1066) no ECC	UN	2,00%
15	Memórias - 4 G DDR3 (1333, 1600) no ECC	UN	2,00%
16	Memórias - 8 G DDR4 (2133, 2400) no ECC	UN	2,00%
17	Motherboards - com processador Intel onBoard	UN	2,00%
18	Motherboards - Intel Socket 1150 / 1151 OEM non Branded	UN	2,00%
19	Motherboards - Intel Socket Branded (HP, DELL, FUJITSU)	UN	2,00%
20	Discos - HD 2.5 1T SATA	UN	2,00%
21	Discos - HD 2.5 2T SATA	UN	2,00%
22	Discos - HD 2.5 500GB SATA	UN	2,00%
23	Discos - HD 3.5 1T SATA	UN	1,00%
24	Discos - HD 3.5 2T SATA	UN	3,00%
25	Discos - HD 3.5 3T SATA	UN	2,00%
26	Discos - HD 3.5 4T SATA	UN	2,00%
27	Discos - HD 3.5 6T SATA	UN	2,00%
28	Discos - HD 3.5 8T SATA	UN	3,00%
29	Discos - SSD 2.5 1 TB	UN	3,00%
30	Discos - SSD 2.5 120 GB	UN	1,00%
31	Discos - SSD 2.5 2 TB	UN	3,00%
32	Discos - SSD 2.5 256 GB	UN	3,00%
33	Discos - SSD 2.5 500 GB	UN	3,00%
34	Fontes de alimentação - Cabo adaptador de alimentação interno ATX	UN	2,00%
35	Fontes de alimentação - CMP 19V 3.42A 65W	UN	2,00%
36	Fontes de alimentação - HP Desktop Genérica	UN	2,00%
37	Fontes de alimentação - DELL Desktop Genérica	UN	2,00%
38	Fontes de alimentação - LENOVO Desktop Genérica	UN	2,00%
39	Fontes de alimentação - FUJITSU Desktop Genérica	UN	2,00%
40	Fontes de alimentação - Micro ATX 350W	UN	2,00%
41	Fontes de alimentação - OEM ATX 500W PFC	UN	2,00%
42	Fontes de alimentação - Transformador universal	UN	4,00%
43	Unidade Optica DVDRW SATA	UN	1,00%
44	Unidade Optica Blu-ray SATA	UN	1,00%
45	Unidade Optica DVDRW USB	UN	1,00%
46	Unidade Optica Blu-ray SATA	UN	1,00%
47	Caixas - Micro-ATX OEM standard s/ PSU	UN	1,00%
48	Caixas - Mini-ITX OEM standard s/ PSU	UN	1,00%
49	Caixas - tipo ATX OEM standard s/ PSU	UN	1,00%
			100,00%